



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.240, de 09 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a exclusão de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina das pessoas que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será excluído de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina quem for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário urbano ou rural que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel urbano ou rural de domínio público ou privado, bem como quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

Art. 2º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis urbanos, rurais ou de bens públicos, ou em conflito fundiário urbano ou rural de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.

Art. 3º Se, na hipótese do artigo 3º, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem como o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2014.

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	5484
Data	11 / 12 / 2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL